



REQUERIMENTO Nº 088/2026

REQUERIMENTO

O **Vereador Professor Léo** que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo através da Secretaria Municipal competente, para que aprecie o ANTEPROJETO DE LEI que **"Institui a Campanha Alerta Mulher de prevenção a doenças e dá outras providências."**

JUSTIFICATIVA

O referido anteprojeto de lei, visa instituir a Campanha Alerta Mulher no âmbito deste Município, com o propósito fundamental de incentivar as mulheres a buscarem ativamente os serviços de saúde preventiva, em especial mediante a realização de exames de rastreamento e diagnóstico precoce de doenças.

Contudo, a desinformação, o medo, a dificuldade de acesso aos serviços de saúde e a cultura que minimiza o autocuidado feminino ainda são barreiras significativas para que as mulheres realizem os exames regularmente. Por isso, a atuação municipal por meio de campanhas educativas e de mobilização social é essencial para mudar esse cenário.

Tendo em vista a necessidade e urgência que venha ser atendido, aguardamos respostas.

Diante disso, aguardam-se respostas e providências.

Cordialmente,

Gabinete 04,

Fazenda Rio Grande, 17 de março de 2026.

LEONARDO
DE PAULA
DIAS:042419
66977

Assinado de forma
digital por LEONARDO
DE PAULA
DIAS:04241966977
Dados: 2026.03.17
11:07:03 -03'00'

**PROFESSOR LÉO
VEREADOR**



ANTEPROJETO DE LEI Nº XXX/2026

Dê-se ao anteprojeto de lei supra epigrafado a seguinte redação:

Súmula: Institui a Campanha Alerta Mulher de prevenção a doenças e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a Campanha Alerta Mulher, com o objetivo de promover a conscientização e o incentivo à realização de exames preventivos por parte das mulheres, visando o diagnóstico precoce de doenças e a proteção da saúde feminina.

Art. 2º A Campanha Alerta Mulher tem como princípios norteadores:

- I. A promoção da saúde integral da mulher;
- II. O acesso equitativo e universal às ações de prevenção;
- III. A informação qualificada e acessível sobre saúde preventiva;
- IV. O empoderamento feminino por meio do conhecimento sobre o próprio corpo;
- V. A articulação entre os serviços públicos de saúde e entidades da sociedade civil.



Art. 3º São objetivos específicos da Campanha Alerta Mulher:

- I. reduzir os índices de diagnóstico tardio de cânceres e demais doenças com alto potencial de cura quando detectados precocemente;
- II. ampliar o acesso das mulheres a informações sobre exames preventivos disponíveis na rede pública de saúde;
- III. combater o estigma, o medo e a desinformação que dificultam a adesão aos exames preventivos;
- IV. fomentar a cultura de autocuidado e de saúde preventiva entre as mulheres de todas as idades;
- V. contribuir para a diminuição da mortalidade feminina por causas evitáveis.

CAPÍTULO I – EXAMES CONTEMPLADOS

Art. 4º A Campanha Alerta Mulher abrangerá, prioritariamente, a divulgação e o incentivo à realização dos seguintes exames:

- I. Papanicolau (colpocitologia oncológica cervical): para rastreamento do câncer do colo do útero, indicado a partir do início da vida sexual;
- II. Mamografia: para detecção precoce do câncer de mama, recomendada para mulheres a partir dos 40 anos, ou conforme indicação médica;
- III. Ultrassonografia transvaginal e pélvica: para diagnóstico de alterações uterinas e ovarianas;
- IV. Exames de sangue específicos: CA-125 (marcador tumoral), hemograma, glicemia e colesterol, entre outros de relevância clínica;
- V. Densitometria óssea: para diagnóstico de osteoporose, indicada a partir dos 50 anos ou na menopausa;
- VI. Exame clínico das mamas: realizado pelo médico ou enfermeiro, complementar à mamografia;
- VII. HPV DNA: para identificação do Papilomavírus Humano, fator de risco para câncer do colo do útero;



- VIII. Exame preventivo cardiovascular: eletrocardiograma, aferição de pressão arterial, teste ergométrico (teste de esforço) e demais avaliações pertinentes à saúde do coração.

§ únicoº – O Poder Executivo poderá ampliar o rol de exames contemplados pela Campanha, mediante publicação de ato normativo específico, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde e das sociedades médicas pertinentes.

CAPITULO II – AÇÕES E ESTRATÉGIAS DA CAMPANHA

Art. 5º A Campanha Alerta Mulher será implementada por meio de ações estratégicas de comunicação, educação e mobilização social, incluindo:

- I. realização de eventos públicos de conscientização, tais como palestras, rodas de conversa e mutirões de saúde;
- II. distribuição de material informativo impresso e digital, em linguagem clara e acessível;
- III. divulgação em mídias sociais e plataformas digitais do Município;
- IV. parcerias com estabelecimentos de saúde, farmácias, clínicas, unidades básicas de saúde (UBS) e hospitais;
- V. articulação com escolas, creches, empresas e igrejas para a disseminação da campanha junto ao público feminino;
- VI. capacitação de profissionais de saúde da rede pública municipal para atuação na campanha;
- VII. realização de mutirões gratuitos de exames preventivos no âmbito do SUS, em datas estratégicas do calendário de saúde;
- VIII. criação de canal de informações específico (telefone, WhatsApp ou portal digital) para esclarecimento de dúvidas sobre os exames e encaminhamentos disponíveis.



Art. 6º A Campanha Alerta Mulher será realizada de forma continuada ao longo do ano, com intensificação nas seguintes datas:

- I – Janeiro Branco: mês de reflexão sobre saúde mental;
- II – Março Lilás e Amarelo: prevenção do câncer de colo do útero, alerta para a endometriose, e em especial no Dia Internacional da Mulher (8 de março);
- III – Outubro Rosa: campanha de prevenção ao câncer de mama;
- IV – Novembro Azul e Roxo: saúde integral e conscientização de doenças femininas;
- V – outras datas instituídas pelo calendário oficial de saúde pública nacional ou municipal.

CAPITULO III – RESPONSABILIDADES E PARCERIAS

Art. 7º A coordenação da Campanha Alerta Mulher ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com:

- I – organizações não governamentais (ONGs) e entidades do terceiro setor voltadas à saúde da mulher;
- II – estabelecimentos de ensino público e privado;
- III – Conselhos Regionais de Medicina, Enfermagem e demais conselhos profissionais de saúde;
- IV – empresas e associações comerciais locais;
- V – meios de comunicação públicos e privados;
- VI – órgãos estaduais e federais de saúde pública.

Art. 8º – O Conselho Municipal de Saúde exercerá o controle social sobre as ações da Campanha Alerta Mulher, podendo formular recomendações e sugestões ao Poder Executivo.



CAPITULO IV- ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Art. 9º – A Campanha Alerta Mulher observará os princípios de inclusão e acessibilidade, garantindo:

- I – materiais informativos em formato acessível para mulheres com deficiência visual ou auditiva;
- II – linguagem simples e inclusiva, adaptada ao público de diferentes faixas etárias e graus de escolaridade;
- III – atenção especial às populações em situação de vulnerabilidade social, como mulheres em situação de rua, populações indígenas, quilombolas e mulheres privadas de liberdade;
- IV – divulgação em línguas indígenas e outros idiomas, nas localidades em que estas sejam prevalentes.

CAPITULO V- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10º – A Secretaria Municipal de Saúde elaborará relatório anual sobre a execução da Campanha Alerta Mulher, contendo:

- I – número de mulheres alcançadas pelas ações da campanha;
- II – quantidade de exames preventivos realizados no período;
- III – resultados obtidos em termos de diagnósticos realizados e encaminhamentos efetuados;
- IV – avaliação qualitativa das ações desenvolvidas;
- V – proposta de ações para o exercício seguinte.

§ 1º – O relatório de que trata o *caput* deste artigo será apresentado à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício.



§ 2º – Os dados coletados deverão respeitar as normas de proteção de dados pessoais, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

CAPITULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas, se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 12º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, dispondo sobre os procedimentos, cronograma, responsabilidades e demais aspectos operacionais necessários à implementação da Campanha Alerta Mulher.

Art. 13º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lei de autoria Vereador Professor Léo.

Fazenda Rio Grande, 17 de março de 2026.

LUIZ SERGIO CLAUDINO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a Campanha Alerta Mulher no âmbito deste Município, com o propósito fundamental de incentivar as mulheres a buscarem ativamente os serviços de saúde preventiva, em especial mediante a realização de exames de rastreamento e diagnóstico precoce de doenças.

De acordo com dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA), o câncer de mama é o tipo de câncer mais frequente entre as mulheres brasileiras, respondendo por cerca de 30% dos casos de tumores femininos. Já o câncer do colo do útero ocupa a quarta posição entre os cânceres mais incidentes no Brasil. Ambas as doenças possuem altíssima taxa de cura quando descobertas em estágio inicial, o que torna os exames preventivos uma ferramenta indispensável de proteção à saúde.

Contudo, a desinformação, o medo, a dificuldade de acesso aos serviços de saúde e a cultura que minimiza o autocuidado feminino ainda são barreiras significativas para que as mulheres realizem os exames regularmente. Por isso, a atuação municipal por meio de campanhas educativas e de mobilização social é essencial para mudar esse cenário.

A Campanha Alerta Mulher proposta nesta lei não se limita a ações pontuais: busca estabelecer uma política municipal permanente de conscientização, integrando diferentes setores da sociedade civil, da iniciativa privada e dos órgãos públicos de saúde na construção de uma cultura de prevenção e cuidado com a saúde da mulher.

Ressaltamos, ainda, que esta medida está em consonância com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM), com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, em especial o ODS 3, que trata da saúde e bem-estar para todos.

Pelo exposto, confiamos no apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, que representa um avanço significativo na proteção da saúde e na valorização da vida das mulheres do nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 17 de março de 2026

PROFESSOR LÉO
VEREADOR